LEI MUNICIPAL N° 983/2011, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Espera Feliz, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2° - compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar, planejar, e propor a celebração de convênio(s) e contrato(s) com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;

b) formação profissional;

c) emprego;

d) saúde;

e) lazer;

f) combate às drogas.

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 21 (vinte e um) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I - 4 (quatro) representantes do Executivo;

II - 2 (dois) Vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Espera Feliz;

III - 1 (um) representante de cada uma dos Bairros de Espera Feliz, escolhidos em uma pré-conferência realizada em cada um dos bairros: Santa Cecília; B. Waltair; João do Roque; Centro; Rua Nova; João Clara/Novo Horizonte e Vale do Sol, convocada especificamente para esse fim; (7)

IV - 1 (um) representante designado pelo movimento estudantil organizado;

V – 1 (um) representante de escola do ensino médio da área urbana;

VI - 1 (um) representante de escola do ensino médio da Zona Rural;

VII – 1 (um) representante de estudantes Universitários;

VIII – 1 (um) representante eleito entre as seguintes organizações: Interact, Rotaract e Demolay;

IX – 5 (cinco) representantes de jovens do meio rural, representantes de cinco regiões, sendo: Região do Paraíso;

Região Vargem Alegre, Região São Sebastião da Barra; Região São Gonçalo e Região Pedra Menina.

§ 1° - Se os representantes do ensino médio urbano e/ou rural estiverem cursando o 3° ano, o suplente deverá ser do 1° ou 2° ano.

§ 2° - O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 3° - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4° - Os representantes serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas regimentalmente por uma comissão organizadora.

§ 5° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4° - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5° - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6° - Será instituída uma comissão organizadora composta por 2 (dois) membros do poder executivo, 2 (dois) membros do poder legislativo e 2 (dois) membros indicados por organizações juvenis, com as seguintes atribuições:

- preparar as pré-conferências nos bairros, nas regiões rural, entre os clubes, nas escolas, a conferência municipal e seus regimentos internos para se constituir a primeira composição do conselho.

§ 1° - Fica vedada aos membros da comissão referidos no *caput* deste artigo a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho.

§ 2° - A comissão de que trata este artigo, deverá ser constituída em até 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação desta Lei;

§ 3° - As pré-conferências serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8° - O conselheiro deverá ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 9° - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 10 - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 09 de dezembro de 2011

ALOÍSIO BARBOSA

Prefeito Municipal